



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Presidente**  
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142      CNPJ 30.169.320/0001-30

**LEI Nº 1657,**

**DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO PRAZO QUE MENCIONA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em caráter temporário e de excepcional interesse público, a contar de 17 de abril de 2015 até 17 de maio de 2015, nas especialidades constantes do Anexo I, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal.

**§1º.** Os vencimentos dos cargos mencionados no *caput* deste artigo corresponderão ao detalhado no Anexo I.

**§2º.** A carga horária dos servidores contratados com base nesta lei será de 40 (quarenta) horas semanais e suas atribuições serão as previstas no estatuto do servidor público, em seu regime especial, e nos regulamentos oficiais de cada categoria profissional ou, em não havendo, deverão observar os critérios de costume e razoabilidade, bem como o estabelecido pelo critério da subordinação ao superior hierárquico designado e pelo princípio da lealdade ao serviço público.

**Art. 2º.** Os contratos de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a presente Lei, em caso excepcional, poderão ter o prazo prorrogado por até 01 (um) mês.

**Parágrafo único.** Quando da assumpção dos serviços por nova empresa terceirizadora de serviços e mão de obra, após certame licitatório, os contratos de que trata a presente Lei, acaso eventualmente prorrogados, serão rescindidos à medida em que seja substituída a prestação de serviços.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, ficando, desde logo, o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar o orçamento através de decreto para dar azo ao delineado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data do início da relação de serviços prestados emergencialmente desde o dia subsequente à rescisão unilateral havida, isto é, em 17 de abril de 2015.

Silva Jardim, 28 de Abril de 2015.

**Wanderson Gimenes Alexandre**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Presidente**  
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

### ANEXO I

<b>SEMSA-FMS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SALÁRIO</b>
01	Aux. Serv. Gerais	10	R\$ 803,95
02	Recepcionista	19	R\$ 1.095,97
03	Cozinheiro	06	R\$ 803,95
04	Assistente de Processos	01	R\$ 1.265,28
05	Servente	26	R\$ 803,95
06	Copeira	04	R\$ 900,00
07	Porteiro	04	R\$ 998,20
08	Vigia	10	R\$ 998,20
09	Telefonista	05	R\$ 1.095,97
10	Motorista	07	R\$ 1.330,43
11	Maqueiro	04	R\$ 988,60
12	Cuidadora	01	R\$ 970,46
13	Aux. de Cozinha	04	R\$ 803,95

<b>SEMTHTPS</b>			
01	Motoristas	03	R\$ 1.330,43
02	Serventes	03	R\$ 803,95

<b>SEMMA</b>			
01	Assistente de Projetos	02	R\$ 1.265,28
02	Cadista	01	R\$ 913,00
03	Encarregado	01	R\$ 861,00
04	Telefonista	01	R\$ 1.095,97

<b>SEMEC/CT</b>			
01	Aux. de Cozinha	15	R\$ 803,95
02	Serv. Gerais	30	R\$ 803,95
03	Cozinheira	51	R\$ 803,95
04	Monitor	08	R\$ 900,00
05	Motorista	17	R\$ 1.330,43
06	Porteiro	17	R\$ 998,20
07	Servente	53	R\$ 803,95
08	Vigia	29	R\$ 998,20
09	Aux. de Turma	17	R\$ 1.064,35
10	Agente Educador	05	R\$ 1.064,35
11	Agente Informática	03	R\$ 1.058,00



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Presidente**  
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ **30.169.320/0001-30**

<b>SEMOSP</b>			
01	Assistente de Projetos	03	R\$ 1.265,28
02	Bombeiro Hidráulico	01	R\$ 1.358,26
03	Cadista	01	R\$ 913,00
04	Eletricista	04	R\$ 803,95
05	Encarregado	03	R\$ 861,00
06	Operador de roçadeira	10	R\$ 956,65
07	Pedreiro	01	R\$ 803,95
08	Servente	06	R\$ 803,95
09	Telefonista	02	R\$ 1.095,97
10	Trabalhador Braçal	40	R\$ 803,95
11	Pintor	02	R\$ 803,95

<b>SEMTRAN</b>			
01	Assistente de Processos	01	R\$ 1.265,28
02	Aux. Serv. Gerais	06	R\$ 803,95
03	Digitador	01	R\$ 1.330,43
04	Mecânico Diesel	02	R\$ 1.330,43
05	Mecânico Gasolina	01	R\$ 1.330,43
06	Motorista Rodoviário	22	R\$ 1.957,86
07	Vigia	3	R\$ 998,20

**Wanderson Gimenes Alexandre**  
Prefeito